

O presente **MANUAL DO ALUNO** apresenta disposições fidedignas do REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA.

UNIDADES DE ENSINO

Artigo 1º - As Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, criado pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, reger-se-ão pelo Regimento Comum, observadas, as disposições do Regimento do CEETEPS e a legislação educacional. Artigo 3º - Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão da Unidade ETEC, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação e discussão coletiva, de forma a garantir a autonomia e a diversidade de cada Unidade.

CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 10º - A Unidade ETEC terá como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho de Escola, articulado à Direção e integrado por representantes da comunidade escolar e da comunidade extraescolar. Artigo 11º - O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições: I - deliberar sobre: a) o projeto político-pedagógico da escola; b) o plano plurianual de gestão; c) alternativas de solução para os problemas acadêmicos e pedagógicos, sempre que solicitado pelo Diretor da Unidade; d) as prioridades para aplicação de recursos oriundos de verbas específicas ou projetos de melhoria para a escola; e) Calendário Escolar precedendo a sua homologação pelo órgão competente. II - estabelecer diretrizes e propor ações de integração da Unidade ETEC com a comunidade; III - analisar propostas de implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Unidade ETEC, de acordo com as demandas locais e regionais e outros indicadores; IV - apreciar e aprovar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas; V- aprovar normas de convivência da comunidade escolar; VI - implantar estatuto próprio, de acordo com orientações emanadas pela Administração Central; VII - divulgar a pauta das reuniões com antecedência; VIII - registrar as reuniões em Atas com clareza, objetividade e fidedignidade. IX- Referendar aplicação de penalidade de transferência compulsória sujeita ao aluno que incorre de infração disciplinar.

CONSELHO DE CLASSE

Artigo 12 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado que terá por finalidade: I - avaliar a evolução do processo educativo, a partir de indicadores institucionais, observando-se o desempenho dos alunos, individual e coletivamente; II - analisar e interpretar os resultados das ações educacionais, indicando alternativas que favoreçam o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem; III - diagnosticar lacunas e/ou dificuldades de aprendizagem que incidam no rendimento escolar insatisfatório dos alunos e estabelecer medidas de natureza didático-pedagógica, em especial voltadas aos procedimentos de recuperação da aprendizagem, podendo ser utilizadas ferramentas tecnológicas, como plataformas, sites educacionais, aplicativos, simuladores tecnológicos, entre outras. IV - propor medidas disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação, acompanhar o cumprimento da aplicação desses procedimentos e avaliar os resultados obtidos; V- decidir sobre a retenção ou aprovação dos alunos, com base nos registros acadêmicos que evidenciem o desempenho global; VI - opinar sobre possíveis punições aos alunos, fundamentando-as e produzindo documentos

subsidiadores para decisão superior. Parágrafo único - O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente em época prevista no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros. Artigo 13 - O Conselho de Classe será constituído pelo Diretor de Unidade ETEC, pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional ou pelo Analista de Suporte e Gestão – Orientador Educacional, pelo Diretor de Serviço - Área Acadêmica, pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação de Curso e pelos Professores da Classe e por Representantes Discentes.

NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE

Artigo 14 - As normas de gestão e convivência da comunidade orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, diversidade de gênero, autonomia e gestão democrática. Artigo 15 - As normas de gestão e convivência da comunidade serão elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, pais, alunos, professores, servidores e serão submetidas ao Conselho de Escola para sua aprovação, devendo contemplar no mínimo: I – missão, visão e valores institucionais do CEETEPS; II - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais; III - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo, respeitando a legislação vigente; IV - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares; V- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula, laboratórios e demais ambientes.

PLANO PLURIANUAL DE GESTÃO

Artigo 16 - O Plano Plurianual de Gestão apresentará a proposta de trabalho da Unidade ETEC constituindo documento norteador da sua ação educacional, com vigência de cinco anos, devendo ser atualizado, complementado ou alterado, anualmente. Artigo 17 - O Plano Plurianual de Gestão, será elaborado conforme diretrizes próprias expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS e com a participação da comunidade escolar e extraescolar.

ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ETEC

Artigo 19 - Compõem a administração da Unidade ETEC: I - Direção - é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Unidade ETEC e será exercida pelo Diretor de Escola Técnica e pelos responsáveis mencionados abaixo: II - Diretor de Serviço; III - Assessor Técnico Administrativo I IV - Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica; V- Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional. Parágrafo único - A estrutura organizacional, as atribuições dos responsáveis mencionados neste artigo, bem como suas competências, serão definidas por normas do Conselho Deliberativo do CEETEPS, de acordo com a dimensão, complexidade e proposta pedagógica de cada Unidade ETEC.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 20 - O Diretor de Unidade ETEC, sem prejuízo de outras constantes em documento próprio do CEETEPS e da legislação, terá as seguintes atribuições: I - garantir as condições para o desenvolvimento da gestão democrática do ensino, na forma prevista pela legislação e neste Regimento; II - promover a elaboração do projeto político-pedagógico da escola; III - coordenar

a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do Plano Plurianual de Gestão; IV - gerenciar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazos; V- coordenar o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades da escola com o objetivo de garantir a melhoria dos processos; VI - garantir: a) o cumprimento dos conteúdos curriculares, das cargas horárias e dos dias letivos previstos na legislação vigente; b) os meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e em progressão parcial, seja ela na forma presencial ou virtual. VII - assegurar o cumprimento da legislação, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior e da Administração Central do CEETEPS; VIII - expedir diplomas, certificados e outros documentos escolares, responsabilizando-se por sua autenticidade e exatidão; IX- promover estudos fundamentados por indicadores institucionais e gerenciar ações visando à oferta de cursos e seu contínuo aprimoramento, assim como de programas, dos recursos físicos, materiais e humanos que compõem a escola; X- administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do CEETEPS, observadas as normas e diretrizes legais e infralegais aplicáveis, fomentando estratégias para controle, manutenção, preservação e desfazimento dos bens inservíveis; XI - promover ações para a integração escola-família e comunidade-empresa, apoiado em indicadores de fontes reconhecidas; XII - coordenar a elaboração de projetos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados; XIII - criar condições e estimular experiências inovadoras para o aprimoramento do processo educacional; XIV - integrar as ações dos serviços prestados pela escola; XV- criar procedimentos que favoreçam a comunicação e o fluxo de informações junto à Comunidade Escolar; XVI - convocar para as reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou virtual, os representantes dos órgãos colegiados discentes, docentes, servidores e membros dos demais segmentos da comunidade escolar; XVII - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 32 – A área de Coordenação Pedagógica é responsável pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem. Parágrafo único – O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica é designado pelo Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico, atendidas as exigências previstas nas Deliberações do CEETEPS. Artigo 33- Caberá a este profissional, além do previsto em documento próprio do CEETEPS, as seguintes atividades: I - implementar, executar, coordenar e avaliar, de acordo com as orientações do diretor, o Projeto Político-Pedagógico; II - promover a formação continuada dos docentes; III - coordenar atividades pedagógicas; IV - orientar ou assistir o docente individualmente ou em grupo; V- articular e coordenar as ações para viabilizar os conselhos de classe; VI - gerir, em conjunto com os demais coordenadores e docentes, os principais indicadores de desempenho dos cursos para melhoria contínua dos resultados pedagógicos e de formação profissional.

DIREÇÃO DE SERVIÇO – ÁREA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 - A Direção de Serviço – Área Administrativa compreende a execução das atividades de administração de pessoal, recursos físicos, financeiros e materiais, compras, almoxarifado, limpeza, patrimônio, segurança, zeladoria, manutenção das instalações, equipamentos e outras pertinentes no âmbito da Unidade ETEC. § 1º - O responsável pela gestão da execução dessas atividades será o Diretor de Serviço - Área Administrativa, designado pelo Diretor Superintendente mediante indicação do Diretor da Unidade ETEC, atendido ao que dispõe o Plano de Carreira e de Empregos Públicos do CEETEPS e às exigências de habilitação previstas

na legislação educacional vigente. § 2º - As atribuições do Diretor de Serviço - Área Administrativa, do Assessor Administrativo, Agente Técnico e Administrativo (Almoxarife), Agente Técnico e Administrativo (Auxiliar Administrativo), Auxiliar de Apoio e Operacional de Suporte, devem ser descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, inerentes ao emprego público ocupado.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS – ÁREA ACADÊMICA

Artigo 35 - A Direção de Serviços – Área Acadêmica compreende a escrituração, documentação escolar, expedição e registro de documentos escolares, fornecimento de informações e dados para planejamento, preenchimento e envio de cadastros oficiais, controle de processos e avaliações dos resultados do processo de ensino e aprendizagem. Parágrafo único - Quanto aos prazos, modelos e procedimentos devem ser utilizados o que estabelece o Sistema Unidade ETEC de Procedimentos Acadêmicos.

ÁREA DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ATA)

Artigo 37 - O responsável pela gestão da execução dessas atividades, será o Assessor Técnico Administrativo-ATA, designado pelo Diretor Superintendente, mediante indicação do Diretor da Unidade ETEC e atendido ao que dispõe o Plano de Carreira e de Empregos Públicos do CEETEPS e às exigências de habilitação previstas na legislação educacional vigente. Compete à área de serviços de relações institucionais, além das atribuições previstas em regulamentos próprios do CEETEPS, assistir ao Diretor quanto a: I - propor estudos e participar da elaboração de normas e procedimentos internos da Unidade ETEC, como Normas de Convivência, Estatutos, Informativos e outros; II - promover as relações escola-empresa visando manter o intercâmbio com instituições públicas e privadas para integrar a Unidade ETEC e suas Classes Descentralizadas, quando houver, ao contexto socioeconômico da região, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração Central, observando-se a legislação aplicável; III - analisar o mercado regional e levantar os indicadores visando à proposição de novos cursos e/ou atualização dos existentes; IV - promover e divulgar a Unidade ETEC e suas atividades, planejar, organizar e controlar os programas de Estágio e Aprendizagem, bem como acompanhar as atividades dos Professores Orientadores de Estágio e Aprendizagem em conjunto com o Professor Coordenador de Curso.

ORIENTAÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

Artigo 38 - Compete aos serviços de orientação e apoio educacional assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, bem como sua orientação profissional. Parágrafo único- O responsável pelos serviços de orientação e apoio educacional é o Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, designado pelo Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico, mediante indicação do Diretor da Unidade ETEC, desde que qualificado para a função conforme legislação vigente. Artigo 39 - Cabe à orientação e apoio educacional, além do previsto em legislação específica do CEETEPS: 1. colaborar com a formação permanente do corpo discente, no que diz respeito aos valores e atitudes, promovendo atividades que levem o aluno a desenvolver a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade escolar incentivando os alunos a participarem dos órgãos colegiados: Conselhos de Escola, de Classe, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil e Cooperativas, dentre outros; 2. fornecer apoio educacional aos

alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou problemas nas relações interpessoais que comprometam o processo de ensino e de aprendizagem, em especial quanto a procedimentos de recuperação, reorientação da aprendizagem e em casos de progressão parcial; 3. mediar conflitos no ambiente escolar, favorecendo a interação escola, aluno e família; 4. organizar, gerenciar e avaliar dados estatísticos referentes à frequência, rendimento e permanência de alunos, em conjunto com a Diretoria de Serviços – Área Acadêmica e Coordenação Pedagógica, visando à compreensão de suas causas e aprimoramento de resultados.

COORDENAÇÃO DA CLASSE DESCENTRALIZADA

Artigo 40 - A Coordenação de Classe Descentralizada é responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação das atividades acadêmico-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis para os cursos oferecidos na Classe Descentralizada. Parágrafo único - A designação de Professor Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas será feita por ato do Diretor Superintendente, mediante a indicação do Diretor de Escola Técnica. Artigo 41 - Caberá a este profissional, além do previsto em documento próprio do CEETEPS, as seguintes atividades: I - elaborar Plano de Trabalho, em conjunto com a equipe gestora da Unidade ETEC, a Classe Descentralizada sob sua responsabilidade; II - garantir a eficácia da gestão compartilhada do prédio escolar, cumprindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes; III - garantir o atendimento ao aluno e ao docente na Classe Descentralizada; IV - sugerir ações que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem; V- auxiliar a equipe de gestão da Unidade ETEC, nos estudos de indicadores da Região, para proposição de habilitações na Classe Descentralizada quando necessário.

DOS ESTÁGIOS

Artigo 49 - O estágio, obrigatório ou não, é ato educativo escolar supervisionado, podendo ser realizado em regime de parcerias, em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio. Artigo 50 - O estágio, em função do perfil de formação profissional do aluno, poderá ser: I - Obrigatório para o aluno, devendo nesse caso constar do Plano de Curso e da matriz curricular do curso de educação profissional e indicará a carga horária mínima a ser cumprida. II - Não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, e será acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso. Artigo 52 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela Unidade ETEC, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação. Parágrafo único - Cumpridas as exigências legais, caberá o registro da carga horária do estágio efetuado pelo aluno em seu Histórico escolar.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 53 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Unidades ETEC poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em: I - componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas; II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino; III - no trabalho ou na experiência extraescolar; IV - por reconhecimento e certificação de

competências. § 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências, quando realizado integralmente na unidade escolar, será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas e/ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências reconhecidas. § 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos. § 3º - A comissão, prevista no parágrafo 1º deste artigo, indicará os componentes curriculares da série ou módulo dos quais o aluno poderá ser dispensado para fins de continuidade de estudos. § 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências, o plano de curso e o perfil profissional de conclusão dos módulos. § 5º - O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica aos alunos matriculados nos primeiros módulos ou primeiras séries. § 6º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada do Ensino Médio, desde que com anuência escrita do responsável legal pelo aluno se menor de idade. Artigo 54 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que ficou retido, sendo dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 59 - Entende-se por reclassificação para fins deste Regimento o ato da escola que revê a situação escolar do aluno face aos resultados do seu desempenho global, ou sua frequência podendo alterar a sua classificação na série ou módulo, inclusive quando se tratar de recebimento de transferência, tendo como base as normas curriculares gerais. Artigo 60 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir do parecer elaborado pelo Conselho de Classe. Parágrafo único - O Conselho de Classe avaliará o desempenho do aluno: 1. obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos; e 2. subsidiariamente, pelo seu desempenho no decorrer do semestre/ano, ou por meio de outros instrumentos tais como entrevistas, relatórios, e outros a critério da Unidade ETEC. Artigo 61 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência na qual apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo em todos os componentes curriculares do módulo/série à vista dos fundamentos indicados no Artigo 82 deste Regimento. Artigo 62 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por: I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica, ou no desempenho global do aluno ao longo do período letivo, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); ou II - por solicitação do aluno ou seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até dez dias corridos da divulgação dos resultados finais, podendo requerer nova avaliação do seu desempenho escolar, ou apresentar fatos novos que subsidiem a análise do Conselho de Classe. § 1º - O processo de avaliação da reclassificação deverá estar concluído até o final da primeira quinzena do período letivo subsequente àquele de sua retenção. § 2º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo ficará suspenso no período de férias e recesso docentes. Artigo 63 - No módulo ou série finais de curso, caberá somente solicitação de reconsideração. § 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série finais de curso poderá, se assim o entender, solicitar reconsideração do resultado a partir do desempenho global no curso. § 2º - O desempenho

global do aluno, nos módulos e séries finais, será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe e estar concluído nos prazos das legislações vigentes.

MATRÍCULA

Artigo 64 - A matrícula inicial poderá ser efetuada pelo próprio candidato, devidamente classificado, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade. § 1º - A matrícula do candidato menor de 16 (dezesseis) anos deverá ser realizada pelo seu representante legal. § 2º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Unidade ETEC. § 3º - No ato da matrícula, na forma presencial ou remota, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação que regulamenta o processo classificatório. § 4º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/ módulo, ficando sujeita a **cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno, sem justificativa, durante o referido período**. § 5º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, respeitada a ordem de classificação obtida pelo candidato no processo classificatório. Artigo 65 - São condições para matrícula no Ensino Médio em seus respectivos itinerários formativos (áreas de conhecimento e formação técnico profissional). I - na primeira série: a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas ofertadas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e b) ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente. II - a partir da segunda série: a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou b) ter sido recebido por transferência; ou c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59. Artigo 66 - São condições para matrícula no ensino técnico modular: I - no primeiro módulo: a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e b) ter concluído o Ensino Médio ou estar matriculado na segunda ou terceira séries. II - a partir do segundo módulo: a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou b) ter sido recebido por transferência; ou c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59.

REMATRÍCULA / PERDA DE DIREITO À VAGA

Artigo 67 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no Calendário Escolar. § 1º - Não haverá matrícula condicional. § 2º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo sido contatado por telefonema ou mensagens eletrônicas, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “abandono” na Secretaria Escolar Digital – SED e Sistema Acadêmico, de forma a liberar sua vaga. § 3º - Será admitido, em quaisquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula solicitado pelo aluno ou seu responsável legal, se menor, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado: 1. à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte. 2. à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e 3. ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

TRANSFERÊNCIA

Artigo 71 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável. Artigo 72 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e à específica de cada curso, preferencialmente entre alunos das Escolas Técnicas em virtude da uniformidade dos planos de cursos, desde que atendidas as seguintes condições: I - existência de vaga; II - apresentação do histórico escolar; e/ou III - avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção. § 1º - Nas transferências entre alunos de Escolas Técnicas do CEETEPS, serão observados somente o previsto nos incisos I e II deste artigo. § 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos: 1. para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias consecutivos de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 57 deste Regimento; 2. para as séries ou módulos seguintes ao inicial. § 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Unidade ETEC deverá estabelecer processo especial de classificação, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos preestabelecidos pelo Conselho de Escola. Artigo 73 - Nos casos de transferências recebidas, a Unidade ETEC poderá exigir do aluno estudos complementares para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

AValiação DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 74 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos: I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos; II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem; III - subsidiar a reorganização do trabalho docente; IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos; V- compor indicadores para subsidiar a gestão pedagógica da unidade escolar. Artigo 75 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação. Artigo 76 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular: I - será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de instrumentos diversificados e critérios específicos, indicados pelo professor em seu Plano de Trabalho Docente, objetivando subsidiar a aprendizagem dos alunos, com o acompanhamento do Coordenador de Curso sob a orientação do Coordenador Pedagógico; II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas; e III - deverá constar do Plano de Trabalho Docente, os instrumentos, os critérios e as evidências para análise do desempenho do aluno, divulgando-o para a comunidade discente, assim como os resultados das avaliações aplicadas, de maneira a assegurar seu acompanhamento e subsidiar ações que zelem pela aprendizagem dos alunos. Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Menção CONCEITO DEFINIÇÃO OPERACIONAL

Artigo 77 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

MB Muito Bom O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período. **B Bom** O aluno obteve bom desempenho das competências do componente curricular no período. **R Regular** O aluno obteve regular desempenho das competências do componente curricular no período. **I Insatisfatório** O aluno obteve desempenho insatisfatório das competências do componente curricular no período.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 82 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento. Artigo 83 - Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares. Parágrafo único- Aos alunos cujas condições de saúde comprometam com o cumprimento das obrigações escolares, a escola deverá utilizar-se de procedimentos pedagógicos para compensação de ausência, tais como: trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e disponibilidade de tempo desses estudantes.

PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 84 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo 87 deste Regimento, após decisão do Conselho de Classe. Artigo 85 - O Conselho de Classe decidirá pela promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular. Parágrafo único - Considerando o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso, a decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação: 1. a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; e 2. na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão. Artigo 86 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/ módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos. § 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares. § 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes. § 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes. § 4º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares práticos, devendo estes serem cursados preferencialmente de forma presencial ou por meio de metodologias ativas que atendam a construção das competências previstas nos componentes curriculares. § 5º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares de campo de estágio obrigatório, devendo estes serem cursados de forma presencial. Artigo 87 - Será considerado retido na série ou módulo o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto dos componentes curriculares. Artigo 88 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção insatisfatória: I - em mais de três componentes curriculares; ou II - em até três componentes curriculares e não tenha sido

considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou III - na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial. Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, a tomada de decisão deverá levar em consideração a organização curricular, a continuidade na oferta do curso na unidade escolar e a avaliação global do aluno. Artigo 89 - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer: I - extinção do curso na unidade escolar; II - inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente; ou III - alteração da organização curricular do curso. Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 (três) componentes curriculares.

RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 90 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola. Parágrafo Único - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração, durante o ano letivo, deverão atender ao indicado no Sistema ETEC de Procedimentos Acadêmicos e, naquilo que couber, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação vigentes.

RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 91 - Nos casos de discordância de retenção por frequência e/ou menções atribuídas nas sínteses finais nos módulos/séries, os alunos ou seus representantes legais, se menores, poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será objeto de análise em deliberação do Conselho de Classe, nos termos deste Regimento. § 1º - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração e recurso contra o resultado final da avaliação, indicada pelo Conselho de Classe, deverão atender ao previsto nas legislações vigentes. Artigo 92 - Da decisão da escola, caberá recurso à Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 93 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento, será conferido ou expedido: I - diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas: a) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; e b) ao cumprimento do currículo do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório. II - Certificado de Conclusão de Módulo ou curso, tratando-se de: a) módulos de curso técnico; ou b) cursos de qualificação profissional incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores, conforme previsto na legislação. III - certificado: a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos; b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida. Parágrafo único - Aos concluintes dos Cursos Integrados serão expedidos diploma de Técnico Integrado ao Ensino Médio para as Habilitações e certificado Integrado ao Ensino Médio para as Qualificações Profissionais. Artigo 93A - A Unidade ETEC poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 111 - São direitos dos alunos: I - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos; II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns; III - receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo; IV - recorrer à Direção ou aos setores próprios da Unidade ETEC para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar; V- recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação; VI - requerer ou representar ao Diretor da Unidade ETEC sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento; VII - ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular; VIII - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado; IX- ser ouvido e obter respostas em suas reclamações e pedidos; X- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências; XI - ter facultado o acesso e a participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Unidade ETEC; XII - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação; XIII - ter garantia de todas as condições de aprendizagem, mediante procedimentos de recuperação contínua ao longo do semestre/ano letivo. Artigo 112 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Unidade ETEC. Parágrafo único - A Unidade ETEC propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

Artigo 113 - São deveres dos alunos: I - conhecer, fazer conhecer, cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na escola; II - comparecer pontual e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, sejam presenciais ou de forma remota, empenhando-se no êxito de sua execução; III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola; IV - representar seus pares no Conselho de Classe, Conselho de Escola ou outro órgão de representatividade; V- participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos; VI - zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos; VII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade; VIII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva; IX- respeitar a propriedade dos bens pertencentes aos colegas, professores e funcionários administrativos e não se apossar de objetos alheios.

Artigo 114 - É vedado ao aluno: I - apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social; II - ausentar-se da sala de aula e/ou ambiente virtual, durante as aulas, sem justificativas; III - fumar em qualquer das dependências escolares; IV - introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Unidade ETEC; V- introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos à saúde, à segurança e à integridade física, sua ou de outros; VI - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino aprendizagem; VII - praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Unidade ETEC;

VIII - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação; IX- praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Unidade ETEC; X- promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção da Unidade ETEC; XI - retirar-se da unidade durante as atividades escolares, da residência de alunos (alojamentos) e/ou ambientes de aprendizagem sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade, e da Direção da Unidade ETEC; XII - desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância; XIII - captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada; XIV - difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 116 – Penalidades: A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 113 e 114 deste Regimento deverá ser analisada, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do aluno, sujeitando o mesmo às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Unidade ETEC. § 1º - Nos procedimentos destinados à aplicação de penalidade, os alunos maiores, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da Unidade ETEC. § 2º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório durante todas as fases do procedimento de aplicação disciplinar. § 3º - A pena de suspensão será aplicada, no limite de 03 (três) dias. A mesma poderá ser sustada, pelo Diretor da Unidade ETEC, quando atingidos os efeitos educacionais esperados. § 4º - A pena de suspensão poderá ser substituída por atividades socioeducativas com auxílio da Orientação e Apoio Educacional. § 5º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, medida extrema e expulsiva, alijando em alguns casos a conclusão do curso, deverá ser precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno às normas disciplinares da escola, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e, quando menor, deverá ser noticiado o Conselho Tutelar. § 6º - O Diretor da Unidade ETEC poderá propor ao Conselho de Escola a transferência de alunos para outra unidade de ensino, como medida de proteção à integridade do próprio aluno ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

Artigo 117 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada: I - quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis; II - ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for considerada grave; III - à autoridade policial do município se houver indícios da prática de infração penal. Parágrafo único - O CEETEPS expedirá orientações sobre a aplicação de penalidades aos alunos.

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 118 - São direitos dos pais ou responsáveis: I - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação; II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório; III - representarem seus pares no Conselho de Escola; IV - recorrerem dos resultados de avaliação

do rendimento do aluno, quando menor, conforme dispuser este Regimento e a legislação; V- serem informados sobre o Projeto Político-Pedagógico da Unidade ETEC.

Artigo 119 - São deveres dos pais ou responsáveis: I - acompanharem, durante o período letivo, a execução das atividades presenciais ou remotas, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis; II - atenderem às convocações da Direção da Unidade ETEC; III - colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor; IV - comparecerem às reuniões programadas pela escola; V- orientarem seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos e à responsabilização de seus atos; VI - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis; VII - Informarem suas possíveis alterações cadastrais para pronto atendimento quando necessário.

INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 120 - A Unidade ETEC poderá contar, no mínimo, com as seguintes Instituições Auxiliares: **I - Associação de Pais e Mestres – APM; II - Grêmio Estudantil.** § 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização e implementação do Grêmio Estudantil. § 2º - O Conselho de Escola poderá reconhecer outras instituições auxiliares, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios, que tenham como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade. § 3º - O Conselho de Escola fixará os critérios para reconhecimento das Instituições Auxiliares.